

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/10

O Vereador que esta subscreve nos uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo n.º 123 e § 1.º do artigo n.º 124, vem apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao PROJETO DE LEI Nº 004/10, de autoria do Vereador JOVANIL SALVATERRA DE CARVALHO, que dispõe sobre: *INSTITUIÇÃO COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA MUNDIAL DAS ÁGUAS 22 DE MARÇO DE CADA ANO*, e dá outras providências, sendo modificado o seguinte:

ART. 1º - Fica suprimido do Artigo 1º deste projeto de lei ...“e feriado em todo o território municipal de Porto Esperidião”., que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica estipulado o dia 22 de março, como o “**DIA MUNICIPAL DO RIO JAURU**”, concomitante com o dia mundial das águas.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 21 de junho de 2010.

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O **Dia Mundial da Água** foi criado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas através da resolução A/RES/47/193 de 22 de Fevereiro de 1993, declarando todo o dia 22 de Março de cada ano como sendo o Dia Mundial das Águas (DMA), para ser observado a partir de 1993, de acordo com as recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento contidas no capítulo 18 (Recursos hídricos) da Agenda 21.

Indiscutível a importância da preservação da água no planeta Terra, bem como a importância do rio Jauru para o município de Porto Esperidião.

Relevante, que nessa data (22 de março) o Município de Porto Esperidião reconheça e comemore o seu bem mais precioso: a água.

Principalmente, nesta época, em que a mudança climática é o principal assunto no mundo, o tom do Dia da Água está mais para alerta do que para festa.

Todavia o artigo 1.º do Projeto Original não está em consonância com Legislação Federal.

No Brasil, os feriados são declarados pela “Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995”.

No caso dos Municípios a legislação específica pode criar apenas o feriado civil referente ao centenario de sua fundação e religiosos em número máximo de 02 (dois).

Insta salientar que, nos termos do Inciso I, do Artigo 22 da CF/88, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e do trabalho (os feriados civis estão diretamente relacionados ao direito do trabalho).

Assim qualquer feriado instituído fora do disposto na Lei nº. 9.093/95, são inconstitucionais e devem figurar no calendário oficial do Município apenas como datas comemorativas, referente às quais o município tem a legitimidade de decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 21 de junho de 2010.

Sandro Ronaldo Ferreira

Vereador